



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

28 DE DEZEMBRO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1236/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Procuradoria Geral do Município e; de acordo com Decisão contida no Ofício Interno/Memorando nº 17.943/2021:

RESOLVE

Demitir o servidor **DEMÓCRITO NICÁCIO CARVALHO DE AMORIM**, mat. 7694, ocupante do cargo efetivo de Médico II, lotado na Secretaria de Saúde, a partir desta data, com fundamento no Art. 119, IX, c/c Art. 120, XIV e Art. 135, V e XIII, da Lei nº 2.378/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1237/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar **HERCULES LAFITE DE LAFONTAINE JINKINGS JUNIOR**, mat. 27998, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

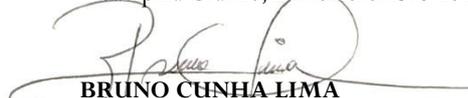
PORTARIA Nº 1238/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear **HERCULES LAFITE DE LAFONTAINE JINKINGS JUNIOR**, mat. 27998, do Cargo de Provedor em Comissão de Genente de Vigilância e Saúde Ambiental, Símbolo GR1, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.


BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.01.037/2021. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E G&A SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI - ME. **OBJETO:** SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACAS, LONAS E ESTRUTURAS TUBULARES GALVANIZADAS COM A LOGOMARCA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.169,00 (DOIS MIL, CENTO E SESENTA E NOVE REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2009 | 3390.39 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA E MICHEL THALES GOMES DOS SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.01.039/2021. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA JAVA EBRAHIM HAMAD DA COSTA AGRA DE MELO – EPP. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA O GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA. **VALOR** R\$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2009 | 4490.52 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA E JAVA EBRAHIM HAMAD DA COSTA AGRA DE MELO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 015/2021

Regulamenta as Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, para a regularização do calendário escolar, e para a regulamentação do continuum curricular no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande - PB.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 6, de 06 de julho de 2021, que traz as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Decreto nº41.806, de 03 de novembro de 2021, que instituiu o Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 do Governo Federal, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 do Governo Federal, de 1º de abril de 2020, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de Pandemia, reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE nº 2, de 10 de dezembro de 2020, institui orientações aos Sistemas de Ensino para implementação da Lei nº 14.040 de 2020, em especial para a possibilidade de um continuum curricular observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que traz a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020, que traz o “Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020, que apresenta as “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, intitulado “Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020”, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com base nos artigos 11 inciso III e 24;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente em toda a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 99, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares remotas (EAD e complementares), no Sistema de Ensino Municipal de Campina Grande - PB, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (Covid-19), e regulamenta o uso de recursos educativos, tecnológicos, internet e outros meios de comunicação para os alunos, como forma de manter o processo de aprendizagem e orientar sobre assuntos correlatos;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 13 de julho de 2020, que estabelece diretrizes para o regime de ensino remoto e reorganização do calendário escolar 2020/2021 das atividades curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande – PB, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02, de 28 de setembro de 2020, que altera as diretrizes para o regime de ensino remoto e reorganização do calendário escolar 2020/2021 das atividades curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande – PB, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Covid-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEDUC nº 1, de 28 de dezembro de 2020, que orienta as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande sobre as diretrizes e procedimentos acerca de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021 e altera o Calendário Escolar 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.240, de 30 de julho de 1984, que cria o Conselho Municipal de Educação de Campina Grande - PB;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.771, de 14 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Municipal de Ensino na Cidade de Campina Grande - PB;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CG nº 02, de 16 de dezembro de 2015 que regulamenta o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande sob a forma de seriação anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CG nº 02, de 23 de abril de 2019 que estabelece as Diretrizes para Oferta e Desenvolvimento da Educação Especial na perspectiva inclusiva, na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às especificidades do processo pedagógico em cada unidade escolar, observando

metodologias diversas que viabilizem a qualidade, a recuperação e recomposição do ensino e aprendizagem, conforme a condição individual de cada estudante;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todas as etapas, anos e modalidades da educação básica, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, de forma progressiva, de acordo com a legislação vigente e devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I - os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, e municipais, sob a responsabilidade das redes e unidades educacionais de todas as etapas e modalidades da educação básica, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, e da atuação profissional de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II - as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pela Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande - PB;

III - o bem-estar físico, mental e social dos estudantes e dos profissionais da educação;

IV - a realização de atividades avaliativas diagnósticas sobre o desenvolvimento da aprendizagem abrangendo estudantes por ano, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica dos estágios de desenvolvimento escolar e/ou níveis de aprendizagens; e

V - a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nas diferentes etapas, anos e modalidades da educação básica, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais, bem como pelos respectivos órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande- PB.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades estaduais e municipais, o Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande- PB, a Secretaria de Educação de Campina Grande- PB e suas unidades educacionais, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno.

§ 2º A reorganização curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2022 e 2023, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa, ano e modalidade.

§ 3º As atividades de ensino e aprendizagem, presenciais e não presenciais, devem ser especialmente planejadas em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada etapa e modalidade de ensino da Educação Básica, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas indígenas, quilombolas, do campo e de ribeirinhos, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação, das dificuldades de acesso, permanência e progressão, bem como as de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes.

§ 5º Deve ser oferecido atendimento educacional remoto aos estudantes de grupo de risco ou que tenham positivo para a COVID-19.

Art. 3º No retorno às atividades presenciais, o Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande - PB, a Secretaria de Educação de Campina Grande- PB e suas unidades educacionais devem oferecer ações de acolhimento aos estudantes e suas famílias, e aos profissionais de educação.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, o Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande - PB e suas unidades educacionais deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º A formação continuada dos profissionais de educação deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento das práticas pedagógicas no contexto dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 3º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diversas faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico às atividades físicas, às ações de educação alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º As unidades educacionais de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande – PB, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas nesta resolução do Conselho Municipal de Educação de Campina Grande – PB ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19, da obrigatoriedade de observância:

I - na Educação Infantil, do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental, do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 1º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada etapa e modalidade da educação básica mediante uso de tecnologias da

informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 2º Para fins de integralização da respectiva carga horária e o cumprimento dos objetivos de aprendizagem recomenda-se a complementação das atividades pedagógicas por meio de aulas gravadas para televisão, disponibilizadas pela Secretaria de Educação de Campina Grande – PB, no *Programa Campina Na Escola*, e/ou através de plataformas digitais de organização de conteúdos, alinhadas aos planejamentos de aulas e objetos de conhecimentos, e devidamente registradas no diário de classe;

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia deve ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (dois) anos escolares (2021/2022), consideradas as diretrizes nacionais editadas pela Resolução CNE nº 02/2021 do Conselho Nacional de Educação - CNE, pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e pelas normas da presente resolução do Conselho Municipal de Educação – CME de Campina Grande – PB.

§ 1º Em acordo com a Resolução CNE/CP nº 2/2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, e com o Parecer CNE/CP nº 19/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a presente resolução regulamenta no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande – PB o continuum curricular 2021/2022, bem como assegura a progressão dos estudantes do ano letivo de 2021 para o ano letivo de 2022.

§ 2º Em observância ao Art. 6º da Resolução CME Nº 002/2020 de 28 de setembro de 2020, a avaliação das atividades desenvolvidas durante o período de pandemia deverá ocorrer de modo complementar, contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos (LDB 9394/96):

I- a avaliação qualitativa e quantitativa deverá ser apreciada e acompanhada pelo Conselho de Classe com a participação da equipe escolar (professores/as, gestores/as, coordenadores/as pedagógicos/as e, quando for o caso, a coordenadores/as de áreas, para fins de fechamento do bimestre ou semestre, ou ainda para fins da promoção do discente, ao continuum curricular 2021/2022.

II- os Conselhos de Classe são órgãos de natureza consultiva e deliberativa para fins didáticos e pedagógicos, devem ser realizados pelas unidades educacionais para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, e sua realização deverá ser orientada pelo Regimento Interno das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino (TÍTULO V Das Instituições Auxiliares. CAPÍTULO III - Do Conselho de Classe)

§ 3º Durante o continuum curricular 2021/2022 as unidades educacionais deverão executar a avaliação diagnóstica qualitativa

para detectar os avanços e as defasagens de aprendizagem dos estudantes de forma a analisar os resultados para identificar os níveis de aprendizagem dos alunos e suas necessidades formativas com vistas às intervenções pedagógicas.

§ 4º Para a recomposição e o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, as unidades educacionais, creches e escolas, do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande – PB, deverão elaborar os planos estratégicos referentes ao ano de 2022, considerando:

I- os objetivos de aprendizagem, o desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais, definidas a partir das avaliações realizadas no último bimestre de 2021, e das avaliações processuais a serem realizadas no ano de 2022, e progressivamente nos demais bimestres do ano letivo, juntamente com as habilidades complementares do currículo durante o continuum do biênio 2021/2022.

II- as defasagens e lacunas de aprendizagem do ano letivo de 2021 deverão ser preferencialmente trabalhadas no I bimestre de 2022.

§ 5º O reordenamento curricular referente à complementação dos anos letivos de 2020 e 2021, deve ser reprogramado em 2022 e, eventualmente no ano de 2023, para cumprir, de modo contínuo e articulado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos anos letivos anteriores, ao abrigo do caput do art. 23 da LDB, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 6º Para os estudantes que se encontram no ano final do Ensino Fundamental, são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, redes, e unidades educacionais de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de transferência de unidade educacional ou de acesso ao ensino médio regular e/ou aos Cursos de Educação Profissional Técnica.

§ 7º A reorganização das atividades pedagógicas deve minimizar os impactos das medidas de isolamento que afetaram as aprendizagens dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades pedagógicas presenciais nos ambientes escolares.

Art. 6º As unidades educacionais de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande – PB deverão desenvolver ações sistemáticas para monitorar a participação dos estudantes, bem como realizar a sua busca ativa escolar, recuperando aqueles que não têm assiduidade na frequência, bem como os evadidos, ou seja, os que ainda não estão tendo acesso à escola, com vistas à efetivação dos seus direitos de aprendizagem durante o continuum curricular 2021/2022.

Art. 7º Os estudantes do Sistema Municipal de Ensino, em caráter obrigatório, serão submetidos a uma avaliação diagnóstica das competências e habilidades prioritárias, aplicadas no início do exercício do continuum curricular 2021/2022, com o objetivo de aferir as defasagens ou proficiências de aprendizagem decorrentes do exercício de 2021, possibilitando as unidades educacionais sistematizarem os objetos do conhecimento a serem desenvolvidos no continuum curricular 2021/2022, e considerando:

§ 1º As necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica a ser realizada no início do ano letivo de 2022, verificando em qual medida o estudante avançou;

Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no caput deste artigo, conforme mencionado anteriormente, o foco prioritário será observado os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas no ano em curso e que devem ser cumpridas com as habilidades complementares do currículo a partir da avaliação processual e aprendizagem no continuum do biênio 2021/2022.

Art. 8º Após a realização da análise diagnóstica, a reorganização curricular será definida pelas unidades educacionais através do continuum curricular, considerando uma perspectiva interdisciplinar, todas as tecnologias disponíveis para o ensino presencial e/ou remoto, em caráter de excepcionalidade, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, respeitando-se preferencialmente o currículo local, as normas da BNCC e as competências prioritárias.

CAPÍTULO III NA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 9º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande – PB deverá ocorrer em observância ao Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, deve ser promovido, protegido e assegurado o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

§1º Assegurar a “adaptação razoável” por meio das modificações e dos ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de condições com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

§2º Em acordo com o Art.4º da Decreto nº 6.949/2009 os Estados Partes se comprometem a:

I- assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação em razão de sua deficiência;

II- adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção.

Art. 10 A Oferta e o Desenvolvimento Educacional das pessoas com deficiência na Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Campina Grande – PB devem ser assegurados em acordo com a Resolução Federal do CNE/CP nº 2/2021, e a Resolução Municipal do CME nº 02/2019, que estabelecem as Diretrizes da Educação Especial na perspectiva inclusiva:

I - a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as

famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular, possibilitando assim, aprendizagens significativas e colaborativas;

II - as unidades educacionais e os serviços de Atendimento Educacional Especializado garantam os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

III – as equipes educacionais, em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante; e

IV - o sistema de ensino e as unidades educacionais responsabilizem-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de Atendimento Educacional Especializado e pela equipe educacional - professores da Educação Especial e regentes, pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas e colaborativas.

§ 1º Deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes surdos sinalizantes que optam pela Língua Brasileira de Sinais (Libras), os com deficiência auditiva falantes que utilizam a leitura orofacial na comunicação, os cegos e de baixa visão que precisem de contatos diretos para locomoção, os com deficiência intelectual, os surdocegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil, os com altas habilidades ou superdotação, considerando seu programa de enriquecimento curricular.

§ 2º Os estudantes da Educação Especial, na perspectiva inclusiva, devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 3º Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a unidade educacional e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 No âmbito do Sistema Municipal de Educação de Campina Grande - PB, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para

o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas nos Documentos especificados a seguir:

I- Protocolo Para O Retorno Às Aulas Presenciais Nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande – agosto 2021;

II- No Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB; e

III- Anexo I- Orientações Específicas Para A Efetivação do Atendimento À Educação Infantil Durante O Retorno Presencial.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Art. 12 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Campina Grande - PB em parceria com a Inspeção Técnica Municipal e Secretaria de Educação de Campina Grande – PB.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CNE/CP n° 5/2020, CNE/CP n° 9/2020, CNE/CP n° 11/2020, CNE/CP n° 19/2020, e CNE/CP n° 6/2021, das Resoluções CNE/CP n° 2/2020 e CNE/CP n° 2/2021 e das Leis Federais n° 13.979/2020 e n° 14.040/2020.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente do CME/CG

RESOLUÇÃO CME N°016/2021

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES REFUGIADOS, IMIGRANTES E A POPULAÇÃO ITINERANTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE - PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com base nos artigos 11, inciso III e 24;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina providências;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n° 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Federal n° 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente em toda a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, e dispõe sobre a garantia do direito à matrícula nas unidades escolares públicas, pelas crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na rede pública de educação básica brasileira;

CONSIDERANDO o Código Civil e a Lei n° 10.406, 10 de janeiro de 2002, que regulamenta os títulos, documentos e papéis escritos em língua estrangeira;

CONSIDERANDO o Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 1.240, de 14 de dezembro de 1984, que cria o Conselho Municipal de Educação de Campina Grande - PB;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 3771, de 14 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Municipal de Ensino na Cidade de Campina Grande - PB;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CG n° 02, de 16 de dezembro de 2015 que regulamenta o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande sob a forma de seriação anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CG n° 02, de 23 de abril de 2019 que estabelece as Diretrizes para Oferta e Desenvolvimento da Educação Especial na perspectiva inclusiva, na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande.

CONSIDERANDO os dispositivos legais supracitados que amparam o direito universal à educação dos estudantes refugiados, imigrantes e a população itinerante, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande- PB; e

CONSIDERANDO a importância do acolhimento aos estudantes refugiados, imigrantes e a população itinerante, na cidade de Campina Grande – PB.

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução regulamenta os procedimentos para atendimento aos estudantes refugiados, imigrantes e a população itinerante no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande – PB.

Art.2º É reconhecido como refugiado, segundo a Lei Federal n° 9.474/1997, o indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de etnia, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; e

III - devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro.

Parágrafo único. Os efeitos da condição dos refugiados são extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que deles dependam economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

Art.3º É reconhecido como imigrante, segundo a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil;

Art.4º Ao imigrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

[...] X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória (artigo 4º da Lei nº 13.445/2017).

Art.5º O imigrante tem o direito de frequentar as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, bem como de participar de ações e programas públicos de capacitação técnica e profissional.

Art.6º A direção da Unidade Educacional, sempre que procurada por estrangeiro, refugiado e/ou imigrante que ainda não tenha iniciado as solicitações de documentos nos cadastros do sistema de imigração em território nacional, deverá informar, por meio de ofício, ao Conselheiro Tutelar que acompanha a referida unidade, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMÁS) para as devidas providências junto à Delegacia da Polícia Federal, a fim de formalizar o pedido de proteção ao governo brasileiro.

§1º O refugiado deverá solicitar o pedido de refúgio, realizando o cadastramento no site do Comitê Nacional de Refugiados – CONARE.

§2º O imigrante deverá solicitar a regularização da situação migratória para aquisição do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório – DPRNM, e no caso de residentes, a emissão da Carteira Nacional de Registro Migratório - CRNM realizando o cadastramento na Plataforma SISMIGRA da Polícia Federal.

§3º O estudante estrangeiro que não seja refugiado ou imigrante, deverá fazer a solicitação de autorização de residência com base em uma das hipóteses legais prevista na Lei de Imigração n. 13.445/2017.

§4º Tratando-se de refugiado, a Polícia Federal fará o agendamento para a coleta dos dados biométricos com vistas ao recebimento do protocolo e emissão do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório – DPRNM. No caso de residentes, a emissão da Carteira Nacional de Registro Migratório - CRNM emitidos pela Polícia Federal.

Art.7º Nos termos da Resolução CNE/CEB nº 3, 16 de maio de 2012, fica garantido o atendimento de educação escolar nas unidades escolares públicas, às populações em situação de itinerância.

Parágrafo único. Pessoas itinerantes são aquelas que pertencem a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos sociais, étnicos, culturais, políticos, econômicos e de saúde. São eles: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 8º A direção da Unidade Educacional, sempre que procurada pelas pessoas responsáveis por estudante estrangeiro, quando de menor, ou pelo próprio estudante estrangeiro, deverá informar e solicitar apoio e colaboração ao Conselheiro(a) Tutelar que acompanha a referida unidade, bem como a Secretaria de Assistência Social (SEMÁS) para providências que favoreçam a adaptação sociocultural, e assegurem no âmbito municipal, o acompanhamento, a proteção e a efetivação dos direitos do estudante refugiado, imigrante e a população itinerante.

Art.9º Em observância a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, fica garantido o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§ 1º A matrícula do estudante refugiado, imigrante e itinerante, uma vez demandada, será de imediato assegurada, sem mecanismos discriminatórios, em todos as etapas, anos e modalidades da educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande – PB.

§ 2º A matrícula do estudante refugiado, imigrante e itinerante deverá ser viabilizada, independentemente da apresentação de Certidão de Nascimento e de Histórico Escolar.

§ 3º Nos termos do caput deste artigo, não será impedimento para à matrícula:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM); e

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 4º A matrícula de estudantes na condição de refugiados, imigrantes e população itinerante deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

Art.10 Em cumprimento ao Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002, art. 224 e art.148, os títulos, documentos e papéis escritos em língua estrangeira, uma vez adotados os caracteres comuns, poderão ser registrados no original, para o efeito da sua conservação ou perpetuidade.

Art.11 Ao aceitar a matrícula do estudante estrangeiro, a direção da unidade educacional deverá encaminhar para a Inspeção Técnica Municipal de Ensino a documentação escolar do(da) requerente, a fim de que seja traduzida para a língua portuguesa. Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação (SEDUC) de Campina Grande – PB, firmar convênios e parcerias com instituições e órgãos competentes, dentre os quais, universidades, associações de línguas estrangeiras, institutos, consulados e

embaixadas, encaminhando a documentação escolar para ser traduzida por tradutores especializados, temporariamente, salvo não exista, tradutores juramentados que são oficialmente regulamentados por lei para esta função.

Art.12 A direção da Unidade Educacional deve orientar o estudante procedente de país que tenha firmado Acordo Cultural com o Brasil para a regularização dos documentos.

§1º Ao aceitar a matrícula do estudante procedente de país que tenha firmado Acordo Cultural com o Brasil, a unidade educacional deve solicitar ao responsável ou ao próprio, se maior de 18 anos, a regularização dos documentos por meio da tradução para a língua portuguesa e a respectiva equivalência de acordo com as normas do Sistema de Ensino previstas no Art. 11 inciso III da Lei Federal 9394/96 de 20 de dezembro.

§2º O original da documentação de que trata o caput deste artigo, quando da transferência do estudante, seguirá anexado ao histórico escolar, devendo ser providenciada cópia para arquivamento na pasta individual.

Art.13 Em observância ao Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, deve ser promovido, protegido e assegurado o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, de forma a garantir o respeito pela sua dignidade inerente.

§1º Assegurar a “adaptação razoável” por meio das modificações e dos ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de condições com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

§2º Em acordo com o Art.4º da Decreto nº 6.949/2009 os Estados Partes se comprometem a adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção.

Art.14 A oferta e o desenvolvimento educacional das pessoas com deficiência no âmbito municipal devem ser assegurados em acordo com a Resolução Municipal nº 02/2019 que estabelece as Diretrizes da Educação Especial na perspectiva inclusiva, na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande.

Art.15 A enturmação do estudante estrangeiro na condição de refugiado, imigrante e itinerante, deve obedecer à equivalência estabelecida no Acordo Cultural e, quando não participe desse acordo, a Unidade Educacional deve proceder a avaliação dos estágios de desenvolvimento escolar e/ou níveis de aprendizagens.

§1º As avaliações de equivalência e classificação devem considerar a trajetória do estudante, sua língua e cultura, e favorecer o seu acolhimento.

§2º As escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes refugiados, imigrantes e população itinerante, com base nas seguintes diretrizes:

I - não discriminação;

II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia;

III - não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns;

IV - capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros;

V - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e

VI - oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de avaliação, a enturmação do estudante refugiado, imigrante e itinerante deve ser de acordo com a faixa etária.

Art.16 Em acordo com o Art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único. A escola poderá reclassificar os estudantes, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art.17 A avaliação, a reclassificação e a análise dos estágios de desenvolvimento escolar e/ou níveis de aprendizagens deverão ser orientadas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação a ser respeitada obrigatoriamente em toda a Educação Básica.

Art.18 Em acordo com a Resolução Municipal nº 02/2015 que regulamenta o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino sob a seriação anual, a direção da Unidade Educacional deverá solicitar a autorização da Inspeção Técnica de Ensino, para a classificação do posicionamento do estudante no sistema seriado anual, e por analogia, para o estudante refugiado, imigrante e itinerante.

§ 1º Em acordo com o Art.19 da Resolução Municipal nº 02/2015, os critérios para a formação das turmas serão estabelecidos pela direção da unidade educacional, em trabalho conjunto com a sua equipe técnica e seus professores, levando em consideração, entre outros aspectos, a idade, o estágio de desenvolvimento e os antecedentes de escolaridade.

§ 2º Em observância ao Art. 20 da Resolução Municipal nº 02/2015, a direção da Unidade Educacional, uma vez autorizada pela Inspeção Técnica Municipal de Ensino de Campina Grande - PB, fará classificação para o posicionamento do aluno no sistema seriado anual.

§ 3º A classificação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita por:

a. Promoção, para alunos que cursaram o sistema de ciclos com aproveitamento;

b. Transferência, para os candidatos oriundos de outras escolas, mediante a análise do histórico escolar, em que conste aproveitamento dos conteúdos da Base Nacional Comum do Currículo.

c. Avaliação, independentemente de escolarização anterior, mediante exame de classificação, realizado pela unidade educacional.

Art.19 Conforme preconiza o Art. 21 da Resolução Municipal nº 02/2015, a direção da unidade educacional, uma vez autorizada pela Inspeção Técnica Municipal de Ensino, fará reclassificação para o avanço do aluno no sistema de seriação anual, independentemente da escolarização indicada no seu histórico escolar.

§1º A reclassificação de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante processo de avaliação realizado por comissão examinadora, constituída especialmente para este fim, pela direção da unidade educacional, com observância da legislação pertinente à matéria.

§ 2º Somente poderão ser beneficiados com a reclassificação alunos com excepcional desempenho, apresentando rendimento escolar superior ao exigido para o ano em que está matriculado.

§ 3º A reclassificação será realizada quando o estudante procurar a Unidade Educacional, independente do bimestre letivo.

§ 4º Em acordo com o Art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art.20 O estudante oriundo de outro país, refugiado, imigrante e a população itinerante, sempre que necessário, tem direito à adaptação de estudos, que possibilite os ajustes indispensáveis à sequência do novo currículo.

Parágrafo Único. A Unidade Educacional na qual o estudante foi matriculado deve estabelecer, através do seu corpo técnico-pedagógico, as estratégias adequadas para suprir as necessidades do estudante refugiado, imigrante e a população itinerante assim como dos procedentes de outros países, concentrando esforços na aprendizagem da Língua Portuguesa para que possam compreender os demais componentes curriculares.

Art. 21 Na adaptação de estudante refugiado, imigrante e a população itinerante, assim como dos procedentes de outros países, fica estabelecido (a):

I- A obrigatoriedade da adaptação nas disciplinas indicadas na Lei Federal nº 9.394/1996, na hipótese de não terem sido abordadas anteriormente;

II- O aprendizado do conhecimento da Língua Portuguesa de acordo com a necessidade do estudante; e

III- Que o certificado de conclusão do Ensino Fundamental somente será expedido se o estudante tiver razoável aprendizado da Língua Portuguesa.

Art. 22 Os países que possuem Acordo Cultural com o Brasil são:

Alemanha	Itália
Angola	Japão
Argentina	México
Bolívia	Paraguai
Chile	Peru
Espanha	Polônia
Estados Unidos	Portugal
França	Rússia
Inglaterra	Suécia
Irlanda	Uruguai
Israel	Venezuela

Art. 23 Para nortear a matrícula do estudante estrangeiro, ressalvado o cumprimento do Artigo 12 - §1º constam, em anexo, quadros contendo as equivalências de estudo dos países que possuem Acordo Cultural com o Brasil. (ANEXO I)

Art. 24 A transferência de aluno oriundo de outro país pode ocorrer a qualquer época do ano letivo, desde que, relativamente ao ano/período a ser cursado de imediato, e esteja garantida a possibilidade de cumprimento dos mínimos de carga horária, dias letivos e de frequência exigidos pela Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 25 Para que se proceda a validação dos estudos realizados pelo estudante refugiado, imigrante ou itinerante que tenha sido matriculado no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande - PB, sem a apresentação de Certidão de Nascimento e de Histórico Escolar, o interessado, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, se maior; ou através de um de seus Pais ou Responsável, se menor, encaminhará à Inspeção Técnica Municipal de Ensino de Campina Grande - PB, a seguinte documentação:

I – requerimento ao Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Campina Grande – PB solicitando a validação dos estudos realizados na unidade educacional; e

II – declaração da Unidade Educacional referente à série/ano, que estava cursando, e documento comprobatório da carga horária, e de frequência mínima exigida.

Art. 26 Preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 25, o Conselho Municipal de Educação – CME de Campina Grande - PB procederá análise e deliberação, e, declarará por Resolução, a validação de Estudos realizados no Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande - PB.

Art. 27 O cumprimento dos ditames desta Resolução aplica-se às Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande - PB.

Art. 28 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Campina Grande - PB em parceria com a Inspeção Técnica Municipal e Secretaria de Educação de Campina Grande - PB.

Campina Grande, 28 de dezembro de 2021.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA
Presidente do CME/CG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO N° 2.09.016/2018. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 2.09.016/2018 FICA PRORROGADA POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 06 DE JANEIRO DE 2022. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N° 2.09.010/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** FELIX ARAUJO NETO E KELNNER MAUX DIAS. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

FELIX ARAUJO NETO
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SMS****AVISO DE JULGAMENTO DO RELATORIO DA AUDITORIA CHAMAMENTO PÚBLICO N° 16.002/2021**

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SMS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS RELATIVAS AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, PELAS EMPRESAS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, O RESULTADO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A ATA DE JULGAMENTO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SMS.

EMPRESA/ENTIDADE	HABILITAÇÃO JURÍDICA	RESULTADO DA AUDITORIA
OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI	HABILITADO	APROVADO
FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA (FOP)	HABILITADO	APROVADO
CENTRO MEDICO DR. JOÃO LEITE FILHO EIRELI	HABILITADO	APROVADO
NUCLEO DE OLHOS FRANCISCO PINTO – ME	HABILITADO	APROVADO
CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO – ME	HABILITADO	APROVADO
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA (FAP)	HABILITADO	PENDENTE
INSTITUTO PASTEUR DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA	HABILITADO	APROVADO

POLLYANA PATRÍCIA CHAVES SILVA-ME (POLYLAB)	HABILITADO	APROVADO
VANILSA FERREIRA – ME (LOBOMED)	HABILITADO	APROVADO
FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO	HABILITADO	DESAPROVADO

A aprovação da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS PROCESSOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO torna-se parte integrante desta Ata de Julgamento para todos os efeitos legais. Por fim, os presentes membros da Comissão de Seleção que assinam esta ata registram o cumprimento das formalidades legais necessárias durante a sessão, inclusive, quanto à publicidade, especificações, informações e imparcialidade da Comissão de Seleção para os atos que culminaram nesse julgamento. Segue o resultado da sessão para o senhor Secretário Municipal de Saúde, oportunidade em que sugerimos a homologação da seleção e adjudicação à empresas/entidades classificadas, que serão convocadas por intermédio de processos INEXIGIBILIDADE e posterior assinatura do CONTRATO. O resultado detalhado se encontra nos autos do processo:

Campina Grande-PB, 27 de dezembro de 2021.

RANULFO CARDOSO JUNIOR
Presidente Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.773/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
16.773/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação N° 16.773/2021, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE CONTROLE DE TOMBAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **M.L.FAZAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS METALICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 85.027.837/0001-87, no valor de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/1993** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.790/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
16.790/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável

interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.790/2021, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, em favor **PESSOA JURÍDICA: ARAGÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 43.622.847/0001-10, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) com fundamento no **Artigo 25, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.791/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.791/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente, considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº 16.791/2021, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE SANEANTES, PARA ATENDER AS LAVANDERIAS HOSPITALARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da Pessoa Jurídica **CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 13.131.876/0001-19, no valor de **R\$ R\$ 447.047,00** (quatrocentos e quarenta e sete mil e quarenta sete reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.794/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.794/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades

desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.794/2021, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, em favor **PESSOA JURÍDICA: MATHEUS VENANCIO DE PAIVA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 44.224.041/0001-37, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) com fundamento no **Artigo 25, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16553/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 0024/2021/Sad/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Oliveira & Eulálio Produtos De Limpeza Ltda - Me. **Objeto Contratual:** Aquisição De Material De Limpeza, Descartáveis E Baterias/Pilhas Para Suprir As Necessidades Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 30/06/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Ana Letice Rodrigues Oliveira Eulálio.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16667/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 0034/2021/Sad/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E A J P De Souza Comercio Atacadista Me. **Objeto Contratual:** Aquisição De Material Permanente Mobiliário, Mobiliário Hospitalar E Eletrodomésticos Para Atender As Diversas Unidades Da Secretaria Municipal De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 31/05/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Guilherme Macedo Freiria.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16810/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 0041/2021/Sad/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Digiplus Tecnologia Eireli. **Objeto Contratual:** Aquisição De

Eletrodomésticos Para Atender As Necessidades Demandadas Das Unidades De Saúde Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 31/03/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Volnei Dandolini.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16222/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 16785/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Dirceu Longo & Cia Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Atender Ao Cer – Centro Especializado Em Reabilitação De Campina Grande, Integrante Da Secretaria Municipal De Saúde, Conforme Proposta De Aquisição Nº 24513574000/1190-03 Do Ministério Da Saúde. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 30/09/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Dirceu Longo.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16675/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 0034/2021/Sad/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Inteligência Comercio De Equipamentos E Serviços Eireli. **Objeto Contratual:** Aquisição De Material Permanente Mobiliário, Mobiliário Hospitalar E Eletrodomésticos Para Atender As Diversas Unidades Da Secretaria Municipal De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 31/05/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Glauber Silva Queiroga De Sousa.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16792/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 0057/2021/Sad/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Tecmix Tecnologia Comércio E Serviços Ltda - Epp. **Objeto Contratual:** Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Material De Expediente, De Forma Fracionada E De Acordo Com A Demanda, Visando À Disponibilização Cotidiana Nas Secretarias Da Prefeitura Municipal De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 30/04/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Felipe Teixeira Ribeiro.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16851/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº.

0063/2021/Sad/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Di Dinah Indústria E Comércio De Roupas Ltda Me. **Objeto Contratual:** Aquisição De Fardamentos E Equipamentos De Proteção Individual Para Atender Aos Servidores Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 31/03/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Dinária Pinto Gonçalves.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16534/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 16082/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Revendedora De Gás Do Brasil Ltda. **Objeto Contratual:** Recarga De Botijões De Gás Liquefeito De Petróleo (Glp) Para Atender Aos Hospitais Municipais E Outros Estabelecimentos De Saúde Integrantes Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 31/07/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E André Felipe De Souza Santos.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16515/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 16078/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Frutas Nordeste Comércio De Frutas E Hortifrutigranjeiros Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Gêneros Alimentícios Do Tipo Hortifrutigranjeiros Para Atender As Unidades Integrantes Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período- Até 30/06/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Maria Roberta Paes Dos Santos.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SUBTRATIVO

Instrumento: Termo Aditivo Subtrativo Nº 001 Ao Contrato Nº 16265/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 16634/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Onco Prod Distribuidora De Produtos Hospitalares E Oncológicos Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Medicamentos De Alto Custo Para Atender As Demandas Dos Pacientes De Demandas Judiciais Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Subtração Do Valor Contratual Na Importância De R\$ 4.476,15. **Fundamentação:** Art. 65, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Mariana Lucci De Oliveira.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16389/2021/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº.

16648/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Sabrina Martha Ramalho Mendes Comercio De Artigos Medicos Eireli. **Objeto Contratual:** Aquisição De Medicamentos De Alto Custo Para Atender As Demandas Dos Pacientes De Demandas Judiciais Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por 06 Meses - Até 30/06/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Sabrina Martha Ramalho Mendes.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

RETIFICAÇÃO

Torna-se sem efeito a publicação do **Termo Aditivo nº 001 ao contrato 16265/2021**, publicado na Separata do Semanário Oficial, no dia 23/12/2021, página 05.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

RETIFICAÇÃO

Torna-se sem efeito a publicação do **Termo Aditivo nº 001 ao contrato 16958/2021**, publicado na Separata do Semanário Oficial, no dia 23/12/2021, página 03.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03
AO CONTRATO Nº 2.11.024/2018

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.11.024/2018. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E A EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** O PRAZO FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.11.024/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E KELNNER MAUX DIAS. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.13.036/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E A EMPRESA COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS (NATALINAS) DESTINADAS A FUNCIONÁRIOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 17.549,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS). **VIGÊNCIA:**

31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2070 | 3090.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** CLEDSON RODRIGUES DA SILVA E ANAGUEL MORAIS DE MEDEIROS. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLEDSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 2.13.019/2019. **PARTES:** SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E SVS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DE BANHEIROS, VESTIÁRIOS, BEBEDOUROS, INSTALAÇÕES HIDRO- SANITÁRIAS, ELÉTRICAS E PINTURA DO GINÁSIO O MENINÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.13.019/2019 FICA PRORROGADA POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.004/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** CLEDSON RODRIGUES DA SILVA E VICTOR HUGO FEITOSA NAVARRO DE ARAÚJO ALVES. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLEDSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04
AO CONTRATO Nº 012/2017

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO MARCOS LTDA SOB CNPJ Nº 01.106.085/0001-50. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 012/2017 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. **PROCESSO DE ORIGEM:** ADESÃO DE ATA Nº 01/2017 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.14.027/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E MÁRCIA MOURA RAMADAN. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da justificativa que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR N.º 006/2021 –

Processo Administrativo n.º 007.012.DL006/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E GEORREFERENCIAMENTO DE 10 (DEZ) ÁREAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. RATIFICO** o procedimento e ADJUDICO em favor da Pessoa Jurídica **ANTÔNIO HÉLIO DIAS VIDAL**, inscrita no CNPJ sob o número 11.654.831/0001-01, com o valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), tudo devidamente arraigado no que determina o artigo 29, II, da Lei de nº 13.303/16.

Campina Grande, 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2021

Dispensa n.º 006/2021. OBJETO: serviços de levantamento topográfico. CONTRATADA: ANTÔNIO HÉLIO DIAS VIDAL. CNPJ. 11.654.831/0001-01 PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.01.2022. VALOR TOTAL R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2021: 06.010 – Empresa de Urbanização da Borborema 06.010.04.122.2002.2156 – Ações administrativas da URBEMA-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 160 – Recursos Próprios. Signatários: José Aldo Cabral Pereira, Sâmara Nóbrega dos Santos e Antônio Hélio Dias Vidal.

LICITAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16.740/2021 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 13 de Janeiro de 2022 a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16.740/2021**, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL SEVERINO BEZERRA DE CARVALHO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N.º 24513.574000/1200-06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br ou por solicitação através do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060

Campina Grande, 28 dezembro de 2021.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO
Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16.775/2021 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público para

conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 17 de janeiro de 2022 a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16.775/2021**, cujo objeto **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL PEDRO I, QUE FAZ PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br ou por solicitação através do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060

Campina Grande, 28 dezembro de 2021.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO
Pregoeiro Oficial

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16.779/2021

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico n.º 16.779/2021, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DA CASA DA COSTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**. Data de abertura das propostas: 14/01/2022, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 14/01/2022, às 09h00min - Horário de Brasília. Local: www.comprasgovenamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min(horário local–Campina Grande), de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com

Campina Grande, 28 de Dezembro de 2021.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16.792/2021 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 12 de janeiro de 2022 a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16.792/2021**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA E REVISÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PERTENCENTES AOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br ou por solicitação através do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras

informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060

Campina Grande, 28 dezembro de 2021.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO

Pregoeiro Oficial

SEPARATA DO SEMÁNÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB